



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 039 DE 08 DE MARÇO DE 1991

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e


CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, art. 15 do Decreto nº 69.370, de 18 de outubro de 1971, e no art. 2º da Resolução nº 025/90-CONSEPE, de 20 de dezembro de 1990, bem como o que consta do processo nº 23108.008117/90-9;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a Portaria Gr. nº 031/91, de 17 de janeiro de 1991, que aprova, "ad referendum" do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, o Regulamento dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Provimento de Cargos nas Classes da Carreira do Magistério Superior, assinado pelo Presidente, contendo 45 artigos, distribuídos em VII Capítulos, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
08 de março de 1991.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR - Presidente


ATÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro



AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro



GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro



FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS NAS CLASSES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR.

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A habilitação para provimento dos empregos na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos realizado sob a Coordenação da Sub-Reitoria Acadêmica, na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Cada Concurso Público será precedido de publicação do correspondente Edital de Abertura de Inscrição no Diário Oficial da União, utilizando-se, também, outros mecanismos de divulgação necessários ao seu amplo conhecimento.

Art. 3º - O Edital de Abertura de Inscrição deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - Especificação do Departamento e do respectivo Centro Universitário interessado;

II- Classe de Magistério e regime de trabalho estabelecido para a área de conhecimento ofertada no Concurso;

III- Área de Conhecimento e o correspondente número de vagas oferecidas;

IV- Natureza e tipo de provas a serem prestadas;

V - Tipificação e forma de comprovação dos títulos, graus, diplomas e certificados que deverão ser considerados válidos à respectiva prova;

VI- Relação e forma de comprovação de documentos pessoais de identificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

VII - Fixação das datas, horários e locais de inscrição e de realização das provas;

VIII - Prazo de validade do Concurso, que deverá ser contado a partir da homologação do seu resultado;

IX - Valor da taxa de inscrição e forma de seu pagamento.

Art. 4º - O Concurso Público visa ao provimento de empregos nas seguintes Classes da Carreira de Magistério Superior ;

- I - Professor Auxiliar ;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto ;
- IV - Professor Titular.

§ 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior far-se-á no nível inicial de qualquer classe, observados os requisitos previstos nos parágrafos dos arts. 12 e 23 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

§ 2º - Quando o candidato habilitado em Concurso já for docente de outra IFE, a respectiva admissão dar-se-á na classe para a qual se realizar o concurso, podendo ser posicionado, a critério desta Instituição, no nível a que pertencia na Instituição anterior.

Artigo 5º - A modalidade do Concurso será de Provas e Títulos, dividindo-se as primeiras em escrita, didática e prática, e a segunda de avaliação de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6º - Será estabelecido para cada Concurso Público, pelos Colegiados dos Departamentos envolvidos, um Programa do Concurso, regulamentando os procedimentos específicos concernentes à consecução do certame que será entre que ao candidato no ato da sua inscrição.

§ 1º - O Programa do Concurso de que trata este artigo deverá ser elaborado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do Edital de Abertura de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Inscrição e dependerá de prévia aprovação do Sub-Reitor Acadêmico.

§ 2º - O Programa conterá :

- a) datas, horários e locais de realização das provas;
- b) tempo de duração das provas;
- c) conteúdo programático , referente à área de concurso, amplamente declarado;
- d) explicitação de critérios de contagem de pontos de títulos, de experiência, de publicações, etc.;
- e) explicitação de critérios de avaliação das provas escrita, didática e prática, quando for o caso.

§ 3º - Para efeito de explicitação dos critérios a que se referem as letras "d" e "e" do parágrafo anterior, ficam estabelecidos os seguintes pesos :

- a) para Professor Auxiliar :
- 1 - títulos : pesos 1;
 - 2 - prova didática : peso 1;
 - 3 - prova escrita : peso 2;
 - 4 - prova prática : peso 2.
- b) para Professor Assistente:
- 1 - títulos : peso 2;
 - 2 - prova didática : peso 1;
 - 3 - prova escrita : peso 2;
 - 4 - prova prática : peso 2.
- c) para Professor Adjunto :
- 1 - títulos : peso 2;
 - 2 - prova didática : peso 1;
 - 3 - prova escrita : peso 3;
 - 4 - prova prática : peso 3.
- d) para Professor Titular
- 1 - títulos : peso 2;
 - 2 - defesa de tema concernente ao trabalho de pesquisa do candidato : peso 3;
 - 3 - prova escrita : peso 3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 7º - O prazo de validade de cada Concurso é de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do seu resultado.

Art. 8º - Em se tratando de concurso que envolva mais de uma área de conhecimento e/ou Departamento de diferentes Centros Universitários, será constituída pelo Sub-Reitor Acadêmico, uma Secretaria Provisória do Concurso.

Parágrafo Único - A Secretaria Provisória do Concurso terá como atribuições o assessoramento e o apoio técnico-operacional ao concurso, objetivando à perfeita e normal execução do certame.

C A P Í T U L O I I

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição será feita em uma única etapa, nos prazos, horários e locais estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrição, momento em que será exigida a apresentação dos seguintes documentos :

- I - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- II - prova de cidadania brasileira que preencha os requisitos estabelecidos em lei;
- III - prova documental de :
 - a) Carteira de Identidade ou equivalente;
 - b) Quitação com o serviço militar, se couber;
 - c) Quitação com a Justiça Eleitoral;
 - d) Inscrição no CIC do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- IV - cursos e/ou títulos na área específica de conhecimento ofertada, com provados através de :
- a) Diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado do Histórico Escolar, para a Classe de Professor Auxiliar;
 - b) Diploma de Graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado do Histórico Escolar, Grau de Mestre, para a Classe de Professor Assistente;
 - c) Diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado do Histórico Escolar, Título de Doutor ou documento comprobatório de Livre Docência, para a classe de Professor Adjunto;
 - d) Diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado do Histórico Escolar, Título de Doutor, documento comprobatório de Livre Docência e/ou comprovante de que pertence à classe de Professor Adjunto em IPES, ou reconhecimento, por Instituição Federal de Ensino Superior, de notório saber, para a Classe de Professor Titular;
- V - "Curriculum Vitae" e Memorial Descritivo compreendendo toda a experiência e produção didática,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

científica, acadêmica, profissional cultural ou artística, devidamente comprovados;

- VI - Títulos, outros demonstrativos de capacidade, que o candidato entenda devam ser apreciados pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

Art. 10 - A inscrição será feita mediante requerimento, em formulário próprio, que deverá conter, já impressa, a aceitação por parte do candidato, de todas as normas e condições previstas no Programa de Concurso e neste Regulamento.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese admitir-se-á inscrição condicional, bem como de candidato com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 12 - O prazo para inscrição em cada curso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Findas as inscrições caberá à Coordenação do Centro Universitário encaminhar os respectivos processos de cada um dos inscritos à Comissão Especial.

C A P Í T U L O I I I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 14 - Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Especial, uma por Departamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, analisará os processos dos inscritos fundamentando suas decisões no cumprimento das exigências prevista no Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 15 - A Comissão Especial, após elaborar a relação dos candidatos, cujas inscrições tenham sido por ela deferidas, deverá encaminhá-la à Coordenação do Centro, para divulgação na respectiva Secretaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias caberá à Coordenação do Centro remeter à Comissão Examinadora os respectivos processos dos candidatos.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CONSEPE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - No ato de encaminhamento do recurso ao CONSEPE, a Comissão Especial deverá apresentar sua contraposição aos argumentos do requerente.

§ 4º - A análise e decisão do recurso serão feitas pelo CONSEPE em regime de urgência.

Art. 16 - A Comissão Especial considerar-se-á dissolvida após decorrido o prazo de recurso previsto no § 2º deste artigo.

Art. 17 - A Comissão Especial é assim constituída :

- pelo Coordenador do Centro Universitário interessado, como presidente;
- pelo Chefe do Departamento cuja vaga esteja sendo ofertada;
- por um professor indicado pelo Colegiado desse Departamento;
- por um docente indicado pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - Caberá ao Sub-Reitor Acadêmico apreciar e designar, mediante Portaria, os nomes dos membros que constituirão cada Comissão Especial.

C A P Í T U L O I V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 18 - A Comissão Examinadora compete presidir à realização das provas escrita, didática e prática e a de títulos, formular as questões, avaliar os candidatos, aferir os títulos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e emitir os julgamentos mediante atribuições de nota.

§ 1º - Haverá tantas Comissões Examinadoras quantas forem as áreas de conhecimento ofertadas, compondo-se cada uma, de : 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos integrantes das classes de Professor Titular, Professor Adjunto ou Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior, designados mediante Portaria do Reitor.

§ 2º - As Comissões Examinadoras para a Classe de Professor Titular devem ser necessariamente compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes de outra IES com titulação de Doutor e, para as demais classes : Adjunto, Assistente e Auxiliar, por, pelo menos, 1 (um) docente de outra IES.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou ausência de membro efetivo, deverá ser convocado Suplente para a completa formação da Comissão, sem a qual a mesma não poderá instalar-se e decidir.

Art. 19 - A indicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora será feita mediante proposta do Colegiado de Departamento, através da Coordenação do Centro, ao Sub-Reitor Acadêmico, e este a submeterá à apreciação do Reitor, que a constituirá por Portaria.

Parágrafo Único - Designada a Comissão Examinadora, deverão os seus pares, no ato da sua instalação, eleger dentre seus Membros, o Presidente.

Art. 20 - A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data prevista para início das provas.

Art. 21 - Cada Comissão Examinadora, após o cumprimento das atribuições previstas no art. 18 deste Regulamento, elaborará relatório circunstanciado e conclusivo sobre o desenvolvimento dos trabalhos bem como sobre os pontos conferidos a cada candidato, o qual será encaminhado ao Sub-Reitor Acadêmico que o submeterá à apreciação do Reitor, para homologação.

Parágrafo Único - Julgados pelo CONSEPE os recursos eventualmente interpostos e homologado o resultado do Concurso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

so pelo Reitor, será publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados, no limite das vagas ofertadas.

C A P Í T U L O V

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 22 - A primeira etapa do concurso corresponde às provas escrita, didática e prática.

Art. 23 - O início do concurso de provas deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos processos dos candidatos inscritos, pela Comissão Examinadora.

Art. 24 - A modalidade do Concurso de Provas constará de uma prova escrita, uma prova didática e uma prova prática, sendo esta opcional e só aplicada em caso de exigência prévia do Departamento interessado no correspondente Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 25 - A prova escrita, de caráter teórico e eliminatório, versará sobre questões de conteúdo geral e específico da área à qual se inscrevera o candidato.

§ 1º - Apurado o resultado da prova escrita pela Comissão Examinadora, o seu Presidente fará publicar em espaço e local, data e horário previsto no Programa do Concurso a relação dos candidatos classificados, convocando-os a submeterem-se à prova subsequente.

§ 2º - A vista da prova escrita será requerida mediante pedido à Comissão Examinadora e, exclusivamente por essa será dada, durante o prazo de 24 horas a contar da hora e do dia da divulgação do seu resultado.

Art. 26 - A prova didática, a partir do ponto sorteado bem como a defesa do tema a que se refere o Parágrafo Único do Art. 24, de caráter prático-pedagógico e eliminatório, destinam-se a apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comuni-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

cação , a habilidade técnica e conhecimento de conteúdo, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato por um ou mais membros da Comissão Examinadora.

Art. 27 - A prova prática, quando exigida, terá caráter prático e eliminatório, e objetiva a comprovar a capacidade e a habilidade técnica do candidato em questões específicas da área de conhecimento, objeto do concurso.

Art. 28 - O candidato que não atingir, no mínimo, nota 5,0 (cinco vírgula zero) em qualquer uma das provas será eliminado.

Art. 29 - A ausência do candidato no local e horário determinados para a realização das provas de que trata este Capítulo implica a sua automática desclassificação , não cabendo à Comissão Examinadora aceitar justificativas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Não haverá , sob qualquer pretexto, a figura de "segunda chamada" para a realização das provas.

Art. 30 - A avaliação dos Títulos deverá ser efetuada sob a observância dos seguintes critérios :

I - Só serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados acadêmicos :

a) em área de estudo diretamente relacionada com a área de conhecimento, objeto do concurso;

b) os certificados de especialização, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo MEC;

c) os diplomas de graduação devidamente registrados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação;

d) os títulos de Mestre e Doutor expedidos por curso nacional credenciado pelo CFE ou, quando estrangeiros, devidamente revalidados bem como os mesmos títulos, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como válidos, no âmbito da UFMT, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

e) os títulos de Doutor obtidos na forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968;

f) equipara-se ao título de Doutor o documento comprobatório de Livre Docência.

II - Consideram-se documentos para efeito de avaliação de experiência magisterial :

a) os relacionados às atividades de pesquisa, ensino e extensão, predominantemente exercidas no âmbito das instituições de ensino superior, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

b) os referentes às atividades de ensino no 1º e 2º graus para os candidatos ao nível de Auxiliar de Ensino.

c) os inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência às instituições de ensino superior.

III - Considerar-se-á na avaliação dos documentos a experiência profissional relacionada com :

a) aprovação em concurso de provas para cargos ou empregos públicos inerentes à habilitação profissional relacionada com a área de conhecimento, não compreendida no item anterior;

b) exercício de cargo ou função em atividade da iniciativa privada, diretamente relacionado com a área de conhecimento.

§ 1º - As atividades de ensino e os resultados da pesquisa universitária, sob a forma de cursos, serviços publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade, são entendidas como de extensão.

§ 2º - Consideram-se documentos, para efeito de avaliação de produção científica, artística e/ou cultural, as obras de autoria individual de reconhecido valor científico, e/ou cultural inerentes à área de conhecimento objeto do concurso, veiculadas em publicações especializadas, tais como artigos, monografias, teses e livros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 31 - Não se consideram para avaliação : a simples prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, não compreendidos no artigo anterior, trabalhos dos quais, a juízo da Comissão Examinadora, não esteja comprovada a autoria ou co-autoria exclusiva; atestados de capacidade ou de boa conduta profissional.

Art. 32 - Os documentos, em conjunto, valerão até 10 (dez) pontos.

C A P I T U L O V I

DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 33 - A apuração das notas para a classificação dos candidatos obedecerá às prescrições contidas neste capítulo.

Art. 34 - A Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato uma nota que será a média ponderada das notas de zero a dez, conferidas a cada prova, considerados seus respectivos pesos, pré-definidos, no Art. 6º deste Regulamento, acrescida do número de pontos obtidos na contagem dos títulos.

§ 1º - A média das provas, antes da atribuição dos respectivos pesos para a classificação dos candidatos, deverá ser igual ou superior a nota 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

§ 3º - Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, o candidato que obtiver :

- I - melhor média na prova didática;
- II - melhor média na defesa de tema para candidato a titular;
- III - melhor média na prova escrita;
- IV - melhor média na prova prática, quando exigida;
- V - melhor nota nos títulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 35 - Apresentada pela Comissão Examinadora a relação dos candidatos, por ordem de classificação, ao Sub-Reitor Acadêmico caberá encaminhar à apreciação do Reitor a referida relação, para fins de homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Homologada a classificação, o Sub-Reitor Acadêmico fará publicar no Diário Oficial da União Edital de Convocação, com a relação dos candidatos aprovados.

Art. 36 - O preenchimento das vagas será efetivado de conformidade com a ordem de classificação dos aprovados e no limite do número das vagas correspondente a cada área de conhecimento oferecida no Concurso.

§ 1º - Os candidatos aprovados que não tenham logrado classificação até o limite das vagas da correspondente área de conhecimento serão preferentemente convocados para contratação no prazo de validade do Edital de Convocação.

§ 2º - O candidato convocado que não comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação ou recusar sua contratação passará a figurar em último lugar na relação de classificação do concurso.

§ 3º - Não será contratado o candidato aprovado que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

C A P Í T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrições, nem dos resultados abaixo da média mínima definida.

Art. 38 - Caberá recurso contra o resultado de qualquer uma das provas e/ou etapas do concurso, desde que apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da divulgação do seu resultado pela Comissão Examinadora.

§ 1º - Os recursos interpostos devem ser pautados em argumentos concretos e motivados, sob pena de não serem conhecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - Os recursos eventualmente interpostos por candidatos contra decisões da Comissão Examinadora e resultados das diversas etapas do Concurso serão protocolados no setor competente da UFMT e dirigidos ao Presidente do CONSEPE, que os julgará em regime de urgência.

Art. 39 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda da Comissão Examinadora, que os encaminhará ao final, ao arquivo permanente da Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - Os documentos serão mantidos no arquivo permanente, pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual, inexistindo ação pendente, as provas e o material dispensável serão incinerados.

Art. 40 - O Sub-Reitor Acadêmico baixará instruções complementares que se fizerem necessárias, em cada concurso, reunindo-se, caso necessário, com os membros das Comissões Examinadoras.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE;

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, em Cuiabá, 08 de março de 1991.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR - Presidente